



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 4465/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 229/2025

Nesse sentido, qual seja, não viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo, é o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

“(...)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)”. (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)

Assim, verifica-se que a proposição não adentra na organização administrativa, tão somente, insere no calendário de eventos do município, o dia do Rio Branco Atlético Clube a ser celebrado anualmente em 21 de junho.

Portanto, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei, ante o acima exposto.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON BARBOSA
Matrícula nº 3985

